

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. Capitão Assumção)

Dispõe sobre a proibição de publicidade nos meios de comunicação de produtos voltados ao público infantil em horários compreendidos entre 06:00 horas da manhã e 20:00 horas da noite.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 37, §2º da Lei nº 8.078 de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor), o §2º-B, na forma que segue:

“Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

[...]

§2º É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo e superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança”.

§2º-B. Fica terminantemente proibida a publicidade nos meios de televisão e radiodifusão, voltadas ao público infantil, nos horários compreendidos entre 06:00 horas da manhã e 20:00 horas da noite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após trinta dias após sua promulgação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Federal – Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, a comunicação mercadológica serve como mola propulsora de movimentação do consumo, sobretudo daqueles que não detém de capacidade plena de discernimento e escolha.

Quando falamos das publicidades voltadas ao público infantil, estamos nos referindo aos consumidores hipossuficientes no sentido em que estes não conseguem perceber plenamente o sentido de persuasão por trás das propagandas para aquisição do item anunciado.

A publicidade, então, passa a ser abusiva quando fere a hipossuficiência do consumidor, tornando-o vulnerável aos ensejos da propaganda para aquisição do produto.

O público infantil, facilmente induzido pela propaganda, influencia uma parte significativa das compras dos adultos, e, com isso, são os grandes responsáveis pela venda de muitos produtos.

Analizando esse movimento mercadológico, as empresas conseguem perceber as escolhas dos menores, atitudes, hábitos e preferências, permitindo assim, a elaboração de estratégias específicas para satisfazer os desejos desses pequenos consumidores e induzi-los, mesmo que indiretamente, ao consumismo. Isso sem falar se esses menores são filhos, netos ou sobrinhos de trabalhadores que detenham de poder aquisitivo compatível com o valor do produto.

É certo que ninguém nasce consumista, mas sabemos que o consumismo inconsciente e exagerado atinge todas as faixas etárias, mormente os menores incapazes suscetíveis aos apelos publicitários. E esse é o grande problema da publicidade voltada ao público infantil em nosso país, que a torna essencialmente

abastecida de abusividade e ilegalidade, pelo fato da publicidade objetivar atrair o público infantil devido a sua deficiência de julgamento pleno e por serem facilmente induzidos à compra dos produtos anunciados.

É possível perceber claramente que a publicidade voltada ao público infantil contribui radicalmente nas relações familiares, na medida em que o menor passa exigir dos seus responsáveis a compra daquilo que está sendo anunciado. E com isso os pais perdem a autoridade familiar no sentido em que ficam submissos aos caprichos de seus filhos.

A publicidade voltada ao público infantil, portanto, deve ser proibida nos horários em que os menores estão mais vulneráveis e predispostos à sua exibição, como é o caso dos horários compreendidos entre 06:00 horas da manhã e 20:00 horas da noite, para que não sejam atacados pelo vício consumista.

O consumo, sabemos, é importante para o mercado interno, desde que moderado e dentro dos parâmetros legais. Entretanto, a comunicação mercadológica não pode ferir a capacidade de discernimento e entendimento do consumidor infantil de forma a levá-lo ao consumismo exacerbado, ou simplesmente levá-lo ao ato de consumir, só por consumir.

Atuante no combate às práticas abusivas de publicidade infantil funciona hoje no país o Projeto Criança e Consumo, do Núcleo Alana de Defesa e Educação (2009) que “combate qualquer tipo de comunicação mercadológica dirigida às crianças por entender que os danos causados pela lógica insustentável do consumo irracional podem ser minorados e evitados, se efetivamente a infância for preservada em sua essência como o tempo indispensável e fundamental para a formação da cidadania. Indivíduos conscientes e responsáveis são a base de uma sociedade mais justa e fraterna, que tenha a qualidade de vida não apenas como um conceito a ser perseguido, mas uma prática a ser vivida”. E é exatamente dessa forma que sistema publicitário deve funcionar.

Diversos países do mundo, inclusive, já proíbem a publicidade infantil abusiva como é o caso da Irlanda, Holanda, Alemanha, Itália e EUA.

Nesse sentido, o consumismo infantil é uma questão urgente, de extrema importância e interesse geral.

É preciso consumir com consciência e, para isso, é indispensável que não seja divulgado publicidades televisuais e de radiodifusão voltadas ao público infantil durante o horário em que esses menores passam boa parte de seu tempo assistindo os programas de TV, desenhos, ou escutando uma rádio, para que não sejam influenciados à aquisição do produto anunciado. Nesse sentido, a publicidade não pode inserir no menor a necessidade de compra do produto anunciado, sob pena de ser inferior ou incapaz de gozar das alegrias proporcionadas pelo produto.

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

CAPITÃO ASSUMÇÃO

Deputado Federal – Espírito Santo